

Ao Prefocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 29.11.00

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1689/2000

LIDO
Em 29 11 00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputados RAJÃO - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recarga artificial de aquíferos nas propriedades rurais e lotes em condomínios atendidos por poços tubulares para abastecimento de água e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados a instalarem Sistema de Recarga Artificial de Aquíferos os proprietários de áreas rurais e de lotes em condomínios que se utilizam de poços tubulares para abastecimento de água, incluídos, entre eles, cisternas e poços semi-artesianos.

Art. 2º – Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Sistema de Recarga de Aquíferos: os mecanismos artificiais para infiltração ou injeção das águas de precipitação pluviométrica para os aquíferos;

Art. 4º – O Poder Executivo baixará normas sobre como serão construídos os sistemas de que trata esta Lei.

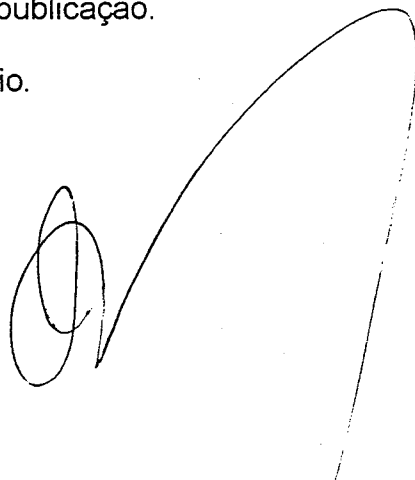
Art. 5º – O sistema de que trata o art. 1º deverá ser construído até seis meses após a promulgação desta Lei.

Art. 6º – O não cumprimento do disposto nesta Lei resultará em multa ao infrator no valor de 500 (quinhentas) UFIRs no caso de 1ª ocorrência, e de 1000 (mil) UFIRs em caso de reincidência.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1689/00
Fls. n.º 02



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obrigar os proprietários de lotes em condomínio e em áreas rurais a construir sistema artificial para repor parte da água consumida através de poços artesianos e similares. O sistema consiste na captação das águas das chuvas que caem no telhado da casa para um sumidouro onde a água captada irá voltar para os lençóis freáticos.

Esta recarga além de não ser de custo elevado, contribuirá fundamentalmente com o meio ambiente, pois faz retornar para os lençóis freáticos a água que normalmente teria outro destino – os sistemas de águas pluviais e posteriormente os rios.

Nos últimos dez anos, o número de poços artesianos no Distrito Federal mais do que duplicou, principalmente em decorrência dos condomínios em áreas irregulares, que se utilizam basicamente de poços artesianos para abastecimento. Um exemplo do que estes condomínios tem prejudicado os lençóis freáticos é verificado no condomínio Grande Colorado, onde um poço artesiano que tinha uma vazão de 10.000 l/h em 1992, para os atuais 3.500 l/h.

Com a aprovação desta Lei, aqueles que usam os lençóis freáticos contribuirão para sua recarga. Em vários locais do mundo existem sistemas como o que queremos implantar nas áreas especificadas por esta proposição.

Sala da Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1689/00
Fls. n.º 02


RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB